|  |
| --- |
| SÚMULA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEN-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 2 de outubro de 2020 | HORÁRIO | 14 às 18h |
| LOCAL | Videoconferência | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Assessoria | Bruna Bais | | |
| Robson Ribeiro | | |
| participantes | Vera Maria Carneiro de Araujo | MG | Coordenadora |
| Amilcar Coelho Chaves | DF | Coordenador adjunto |
| Rodrigo Capelato | AM | Membro |
| Ronaldo de Lima | SC | Membro |
| Maria Laís Pereira | MA | Membro |
| Cicero Alvarez | RS | Membro |

PAUTA

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Comunicações** |
| **Relator** | - |
| **Comunicado** | Não houve comunicados |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Preparativos para votação e apuração de votos das Eleições 2020.** |
| **Fonte** | CEN-CAU/BR |
| **Relator** | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Contou com a participação da auditoria de sistemas e de representante da fornecedora do sistema de votação e representante do CSC.  Esclarecidos os procedimentos relacionados à auditoria independente do sistema de votação, disponibilização do sistema para simulação de voto pelos eleitores.  Foram informadas as possiblidades de geração e utilização de chaves criptográficas, bem como a implicação de cada uma: geração automática pela empresa fornecedora do sistema de votação; inserção de forma remota de chaves pelos membros da comissão; ou inserção presencial de chaves pelos membros da comissão. A chave criptográfica é um elemento de segurança do sistema para rastreabilidade das atuações junto ao sistema, como eventos de configuração, inserção, alteração e extração de dados no sistema de votação, que somente podem ser realizados mediante a informação destas chaves.  A auditoria esclareceu que estes procedimentos são objeto de análise de seu trabalho, e não geram impacto à segurança do sistema, nem ao processo eleitoral em si.  Os membros aprovaram a **Deliberação 035/2020 – CEN-CAU/BR**, para que a empresa Scylt promova a geração das chaves criptográficas do sistema de votação, em reunião gravada.  A data da geração das chaves criptográficas será definida após os procedimentos de auditoria independente, previstos para ocorrer até 9 de outubro.  Após a geração das chaves criptográficas serão inseridas as informações dos candidatos e do colégio eleitoral. Os membros solicitaram que, ao acessar o SICCAU, o profissional receba uma mensagem de alerta informando que a alteração de senha no SICCAU após 11 de outubro não implicará alteração de senha para votar.  A 8ª reunião ordinária será realizada presencialmente, conforme previsto no anexo da Deliberação CEN-CAU/BR nº 10/2020. |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Denúncia 002-IES.** |
| **Fonte** | CEN-CAU/BR |
| **Relator** | Rodrigo Capelato |
| **Encaminhamento** | O conselheiro relator apresentou seu relatório e voto, que foi aprovado pelos membros da Comissão por meio da **Deliberação nº 034/2020 – CEN-CAU/BR**. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo SICCAU nº 1177743 CAUSC: entrevista de candidatos em rádio.** |
| **Fonte** | Comissão Eleitoral do CAU/SC |
| **Relator** | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | A assessoria técnica realizou a leitura do ofício do CAU/MT, que encaminhou a matéria para análise da CEN-CAU/BR, acerca da possibilidade de realização de entrevistas de candidatos em emissora de rádio ou, alternativamente, em seus canais de mídia social.  Após análise e discussão, a Comissão aprovou a **Deliberação 035/2020 – CEN-CAU/BR**, pela qual informa a vedação da concessão de entrevistas em rádio e TV e possibilidade de que entrevistas e debates sejam realizadas por meio de canais de plataforma web. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo SICCAU nº 1171234 CAUSC: aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente.** |
| **Fonte** | Comissão Eleitoral do CAU/SC (CE/SC) |
| **Relator** | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Foi realizada a leitura da Deliberação nº 07/2020 – CE/SC, que pede esclarecimento sobre eventual irregularidade em manter conta em rede social utilizada em campanha anterior, quanto a configuração de aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente.  Discutidos os termos do art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral, que veda aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente”, a Comissão entendeu que os elementos trazidos à análise não contêm informações que permita a devida apreciação.  Somado a isso a apreciação do conteúdo apresentado deverá ocorrer mediante denúncia, oportunidade em que as partes poderão apresentar alegações e elementos comprobatórios.  A resposta à CE-SC será enviada por ofício. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo SICCAU nº 1158768 CAUPR: orientação acordo coletivo em período eleitoral.** |
| **Fonte** | Comissão Eleitoral do CAU/PR |
| **Relator** | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Protocolo pautado por equívoco, pois o protocolo já foi apreciado e arquivado. |

Brasília, 15 de outubro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **VERA MARIA CARNEIRO DE ARAUJO**  Coordenadora | **AMILCAR COELHO CHAVES**  Coordenador Adjunto |
| **RODRIGO CAPELATO**  Membro | **RONALDO DE LIMA**  Membro |
| **MARIA LAÍS PEREIRA**  Membro | **BRUNA BAIS**  Analista Técnica |
|  |  |

**ROBSON RIBEIRO**

Analista Técnico